



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO POPULAR, processo nº 0002754-87.2010.8.24.0011, distribuído para o Juízo da Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque e no qual figuram, como AUTOR, ODIRLEI DELL AGNOLO - CPF: 003.552.789-79 (representado(a) por EDER GONCALVES - OAB: SC005759) e, como RÉU, MUNICÍPIO DE BRUSQUE - CNPJ: 83.102.343/0001-94 (representado(a) por RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA - OAB: SC025993), ADILSON MARTINS - CPF: 180.318.709-34 (representado(a) por DAIANA ABREU - OAB: SC029449), CARLOS CESAR RAMOS - CPF: 433.196.969-04 (representado(a) por DAIANA ABREU - OAB: SC029449), CIRO MARCIAL ROZA - CPF: 183.733.727-68 (representado(a) por ANDERSON PETRUSCHKY - OAB: SC022708), HELCIO AUGUSTO MORITZ - CPF: 444.455.719-20 (representado(a) por DAIANA ABREU - OAB: SC029449), LUIZ GIANESINI - CPF: 093.333.399-49, PAULO ROBERTO ECCEL - CPF: 455.188.319-00 (representado(a) por RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA - OAB: SC025993 e RAFAEL FRANCISCO DOMINONI - OAB: SC019073), PREFEITO - MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC - BRUSQUE (representado(a) por ELTON RODRIGO RIFFEL - OAB: SC029302), SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 83.180.943/0001-70 (representado(a) por PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS - OAB: SC007688), SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 82.988.858/0001-70 (representado(a) por CAMBISES JOSE MARTINS - OAB: SC002134), constam os seguintes eventos: em 08/04/2010 17:34:16, Processo distribuído por sorteio; em 12/04/2010 17:08:01, Recebimento - SAJ; em 12/04/2010 17:08:16, Aguardando envio para o Juiz; em 13/04/2010 14:01:41, Concluso para despacho - SAJ; em 19/04/2010 17:36:47, Decisão concedendo liminar - Assim, diante dos argumentos expostos, DEFIRO a antecipação de tutela, com fulcro no artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil para determinar: a)- a sustação dos efeitos do aditivo contratual firmado em 17 de dezembro de 2008 entre o Município de Brusque as empresas Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A. e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda.; b)- a abertura de processo licitatório do serviço de transporte coletivo pela municipalidade ré, no prazo de sessenta dias, com conclusão em seis meses, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento; c) a obrigação das empresas Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A. e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda. em permanecer executando os serviços na forma como se encontram, até findo o processo licitatório, eis que se trata de serviço essencial que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de multa diária igualmente fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). III - Cite-se os réus para que em 20 dias, querendo, apresentem contestação, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Lei n. 4.717/65. Na mesma oportunidade, cientifique-os das consequências formais e materiais decorrentes de sua inércia IV - Intime-se o Excelentíssimo representante do Ministério Público. V - Se nas contestações forem arguidas algumas das teses preliminares previstas no artigo 301, CPC, ou, efetuada a juntada de documentos, intime-se o autor para se manifestar sobre, também no prazo de 20 dias. VI - Após o cumprimento integral destes itens, voltem os autos conclusos para deliberação ou possível saneamento. Cumpra-se. Intime-se.; em 20/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 7 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 23/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 23/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 27/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 3 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 28/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 4 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 23/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 5 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 23/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 6 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 23/04/2010; em 22/04/2010 14:43:43, Mandado emitido - Mandado nº: 8 Situação: Cumprido Local: Cartório da Família, Inf e Juventude e Faz Pública - 03/05/2010; em 22/04/2010 14:44:18, Recebimento - SAJ; em 22/04/2010 17:00:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 22/04/2010 17:01:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 22/04/2010 17:03:36, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 22/04/2010 17:04:14, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 22/04/2010 17:05:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 23/04/2010 10:16:57, Aguardando envio para o Ministério Público; em 23/04/2010 17:16:25, Vista ao Ministério Público para intimação; em 26/04/2010 13:51:31, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ; em 27/04/2010 14:40:22, Recebimento - SAJ; em 27/04/2010 18:00:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ; em 27/04/2010 18:04:55, Juntada de mandado - Mandados 01, 02, 04, 05, 06 e 07; em 27/04/2010 18:16:24, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 27/04/2010 18:16:25, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 28/04/2010 13:03:59, Juntada de mandado; em 28/04/2010 13:04:37, Aguardando decurso do prazo; em 03/05/2010 08:37:25, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 05/05/2010 14:29:27, Juntada de petição; em 05/05/2010 14:29:36, Juntada de mandado; em 12/05/2010 14:13:08, Juntada de e-mail; em 13/05/2010 13:33:10, Decisão interlocutória - SAJ - Em razão da fundamentação exposta pelo Município de Brusque às fls. 308-312, notadamente a necessidade de se proceder uma licitação "preparatória" para posteriormente se dar início ao projeto básico previsto na Lei n. 8.666/93 afeto à licitação principal, determinada na decisão de fls. 252-258, defiro o pedido de

dilação do prazo e determino a abertura do processo licitatório do serviço de transporte coletivo pela municipalidade ré no prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, terá ainda o prazo de mais 06 (seis meses) para concluir p processo licitatório. Mantenho a multa fixada na decisão de fls. 252-258 (da qual apenas altero os prazos) para o caso de descumprimento desta ordem.; em 13/05/2010 14:20:49, Juntada de petição; em 13/05/2010 14:21:08, Juntada de petição; em 13/05/2010 17:05:43, Aguardando envio para o Juiz; em 13/05/2010 18:51:26, Concluso para despacho - SAJ; em 17/05/2010 06:44:54, Recebimento - SAJ; em 17/05/2010 09:11:42, Aguardando publicação - Relação: 0107/2010 Teor do ato: Em razão da fundamentação exposta pelo Município de Brusque às fls. 308-312, notadamente a necessidade de se proceder uma licitação "preparatória" para posteriormente se dar início ao projeto básico previsto na Lei n. 8.666/93 afeto à licitação principal, determinada na decisão de fls. 252-258, defiro o pedido de dilação do prazo e determino a abertura do processo licitatório do serviço de transporte coletivo pela municipalidade ré no prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, terá ainda o prazo de mais 06 (seis meses) para concluir p processo licitatório. Mantenho a multa fixada na decisão de fls. 252-258 (da qual apenas altero os prazos) para o caso de descumprimento desta ordem. Advogados(s): Eder Gonçalves (OAB 005.759/SC), Elton Rodrigo Riffel (OAB [REDACTED] SC), Darci Norte Rebelo (OAB [REDACTED] RS); em 19/05/2010 13:40:11, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0107/2010 Data da Publicação: 19/05/2010 Número do Diário: 924 Página: 515/518; em 25/05/2010 15:47:09, Juntada de petição - Do Réu Santa Luzia Transportes/cópia do agravo de instrumento interposto.; em 25/05/2010 15:49:47, Juntada de petição - Do Réu/Santa luzia transporte/procuração; em 25/05/2010 15:50:20, Juntada de contestação - Santa Terezinha Transportes; em 25/05/2010 15:52:19, Juntada de contestação - via protocolo unificado/Santa Luzia Transportes; em 25/05/2010 15:54:42, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 25/05/2010 15:55:15, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 26/05/2010 14:31:46, Juntada de contestação - De Carlos Cesar, Luiz Ganesini e Hélcio; em 26/05/2010 14:32:24, Juntada de contestação - Do município de Brusque; em 26/05/2010 14:32:51, Juntada de contestação - Paulo Roberto Eccel; em 27/05/2010 14:20:02, Juntada de petição - Duas petições; em 27/05/2010 14:41:05, Aguardando envio para o Juiz; em 28/05/2010 14:20:09, Concluso para despacho - SAJ; em 07/06/2010 16:19:43, Despacho outros - Intime-se o autor para se manifestar sobre às contestações oferecidas, tendo em vistas que estas apresentam teses preliminares e documentos novos.; em 07/06/2010 16:34:18, Recebimento - SAJ; em 07/06/2010 16:35:54, Carga ao Advogado; em 02/07/2010 14:01:35, Recebimento - SAJ; em 08/07/2010 14:56:18, Juntada de petição - apresentada por Ciro Marcial Roza; em 08/07/2010 14:58:14, Juntada de réplica - apresentada por Odirlei Dell Agnolo; em 08/07/2010 16:55:17, Aguardando envio para o Juiz; em 27/07/2010 13:09:30, Concluso para despacho - SAJ; em 11/10/2010 18:46:33, Juntada de petição - Pedido de dilação do prazo/processo.; em 18/11/2010 08:11:17, Despacho outros - I - Defiro o pedido de dilação de prazo (mais 60(sessenta) dias). Intime-se. II - Feito isso, voltem os autos conclusos para saneamento.; em 26/11/2010 05:59:36, Recebimento - SAJ; em 26/11/2010 09:09:42, Aguardando publicação - Relação: 0344/2010 Teor do ato: I - Defiro o pedido de dilação de prazo (mais 60(sessenta) dias). Intime-se. II - Feito isso, voltem os autos conclusos para saneamento. Advogados(s): Elton Rodrigo Riffel (OAB [REDACTED] SC); em 30/11/2010 09:59:47, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0344/2010 Data da Publicação: 30/11/2010 Número do Diário: 1057 Página: 563; em 30/11/2010 10:35:32, Aguardando manifestação do Réu; em 14/12/2010 07:33:17, Juntada de petição; em 18/01/2011 15:42:59, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 18/01/2011 15:43:13, Remessa à Fazenda Pública; em 18/01/2011 16:00:33, Recebimento - SAJ; em 21/02/2011 15:52:09, Juntada de petição - Município de Brusque; em 10/03/2011 13:35:45, Juntada de petição - Réu juntando edital de licitação; em 10/03/2011 14:01:38, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 10/03/2011 14:01:39, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 10/03/2011 14:12:31, Aguardando envio para o Juiz; em 10/03/2011 14:24:39, Concluso para despacho - SAJ; em 22/03/2011 13:31:42, Despacho outros - Antes de proceder ao saneamento do processo (fl. 594), encaminhe-se o feito com vista ao(à) Representante do Ministério Público, uma vez que, conforme ressalta a jurisprudência (grifos acrescidos): [...] O Ministério Público, além de ativador das provas e auxiliar do autor, tem o dever legal de acompanhar a ação popular, ou seja, officiar no processo, dizer do direito, fiscalizar a aplicação da lei, bem como argüir todas as irregularidades ou ilegalidades processuais que contrariem a ordem pública e as finalidades da ação (SILVA, José Afonso da. Ação Popular Constitucional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 191) [...] A falta de intimação do representante do Ministério Público no momento processual adequado, seja para se manifestar sobre eventual(is) prova(s) que entendesse pertinente(s) que, aliás, poderia(m) ser deferida(s) ou indeferida(s) pelo Juízo, com fundamento no art. 130 do CPC, seja para emitir parecer sobre o mérito da lide, notadamente quando, sob o seu ponto de vista, a causa de pedir (próxima e remota) se revestir de plausibilidade jurídica, constitui nulidade absoluta (CPC, art. 246)". (REsp [REDACTED] DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 11/10/2007, p. 295).; em 24/03/2011 15:34:19, Recebimento - SAJ; em 24/03/2011 17:19:04, Aguardando envio para o Ministério Público; em 25/03/2011 07:02:11, Aguardando envio para o Ministério Público; em 29/03/2011 16:49:14, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 29/03/2011 16:49:14, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 11/05/2011 06:14:44, Recebimento pelo Cartório; em 11/05/2011 06:17:06, Juntada de manifestação ministerial; em 11/05/2011 06:17:35, Juntada de petição; em 11/05/2011 06:18:27, Aguardando envio para o Juiz; em 11/05/2011 16:05:03, Concluso para despacho - SAJ; em 11/05/2011 16:40:54, Recebimento - SAJ; em 13/05/2011 07:45:21, Aguardando envio para o Ministério Público; em 13/05/2011 14:41:08, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 13/05/2011 14:41:08, Recebimento - SAJ - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque Secretaria das Promotorias de Justiça de Brusque; em 27/06/2011 14:02:04, Recebimento pelo Cartório; em 27/06/2011 15:14:37, Remessa à Distribuição; em 27/06/2011 15:15:30, Redistribuição de processo - saída; em 27/06/2011 15:15:30, Processo redistribuído por direcionamento - Conforme Resolução 22/11 do TJ/SC; em 27/06/2011 16:32:34, Recebimento - SAJ; em 28/07/2011 15:56:03, Juntada de petição; em 28/07/2011 15:56:32, Aguardando envio para o Juiz; em 23/08/2011 12:23:40, Aguardando envio para o Juiz; em 23/08/2011 14:11:13, Concluso para despacho - SAJ; em 24/04/2012 15:02:34, Juntada de petição - Prot. 028260; em 01/08/2012 13:32:16, Sentença - Procedência parcial do pedido - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para: a) extinguir o processo, sem resolução do mérito, forte no art. 267, VI, do CPC, no que tange ao Contrato de Concessão de Serviços de

Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Brusque, firmado em 15/06/1992, em virtude da falta de interesse de agir; b) declarar a nulidade do Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Brusque, firmado em 04/01/1993, entre o Município de Brusque e o Consórcio de Empresas constituído pelas requeridas Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda., oriundo do Edital de Concorrência Pública n. 04/1992, e de todos os seus efeitos decorrentes, apanágio do art. 127, §1º, da Lei Orgânica do Município e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC; c) condenar os requeridos Paulo Roberto Eccel, Ciro Marcial Roza (responsáveis pela edição dos atos), Hélcio Augusto Moritz, Luiz Ganesini, Carlos César Ramos (responsáveis pela ratificação do ato impugnado), Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda. (beneficiários do ato) ao pagamento das perdas e danos sofridos pela municipalidade, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar da citação, cuja quantificação dar-se-á em sede de liquidação de sentença. Condeno os requeridos Paulo Roberto Eccel, Ciro Marcial Roza, Hélcio Augusto Moritz, Luiz Ganesini, Carlos César Ramos, Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda., ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do Autor, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC e art. 12 da Lei n. 4.717/65, devendo os réus procederem ao pagamento de referida quantia em proporção (pro rata). Apenas para esclarecer, "não há que se falar em condenação do ente municipal em sede de ação popular, pois trata-se da pessoa jurídica que se almeja beneficiar, proteger, resguardar (Lei n. 4.717/65, art. 1º)". (TJSC, AC n. 2006.029769-4, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 08/05/2007). P. R. I. - tipo 1; em 06/08/2012 14:41:57, Recebimento - SAJ; em 09/08/2012 18:28:23, Publicação e registro da sentença - tipo 1; em 22/08/2012 11:28:51, Aguardando publicação - Relação: 0330/2012 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para: a) extinguir o processo, sem resolução do mérito, forte no art. 267, VI, do CPC, no que tange ao Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Brusque, firmado em 15/06/1992, em virtude da falta de interesse de agir; b) declarar a nulidade do Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Brusque, firmado em 04/01/1993, entre o Município de Brusque e o Consórcio de Empresas constituído pelas requeridas [REDAZIDO] e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda., oriundo do Edital de Concorrência Pública n. 04/1992, e de todos os seus efeitos decorrentes, apanágio do art. 127, §1º, da Lei Orgânica do Município e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC; c) condenar os requeridos Paulo Roberto Eccel, Ciro Marcial Roza (responsáveis pela edição dos atos), Hélcio Augusto Moritz, Luiz Ganesini, Carlos César Ramos (responsáveis pela ratificação do ato impugnado), Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda. (beneficiários do ato) ao pagamento das perdas e danos sofridos pela municipalidade, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar da citação, cuja quantificação dar-se-á em sede de liquidação de sentença. Condeno os requeridos Paulo Roberto Eccel, Ciro Marcial Roza, Hélcio Augusto Moritz, Luiz Ganesini, Carlos César Ramos, Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda., ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do Autor, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC e art. 12 da Lei n. 4.717/65, devendo os réus procederem ao pagamento de referida quantia em proporção (pro rata). Apenas para esclarecer, "não há que se falar em condenação do ente municipal em sede de ação popular, pois trata-se da pessoa jurídica que se almeja beneficiar, proteger, resguardar (Lei n. 4.717/65, art. 1º)". (TJSC, AC n. 2006.029769-4, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 08/05/2007). P. R. I. Advogados(s): Cambises José Martins (OAB 002.134/SC), Daiana Abreu (OAB 029.449/SC), Eder Gonçalves (OAB 005.759/SC), Elton Rodrigo Riffel (OAB 029.302/SC), Anderson Petruschky (OAB 022.708/SC), Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB [REDAZIDO]/SC), Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 007.688/SC); em 24/08/2012 12:37:33, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0330/2012 Data da Publicação: 24/08/2012 Número do Diário: 1462 Página: 727/728; em 03/09/2012 16:04:17, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 03/09/2012 16:04:20, Remessa à Fazenda Pública - carga rápida de 01 hora; em 04/09/2012 16:13:58, Recebimento - SAJ; em 10/09/2012 15:27:53, Juntada de apelação; em 10/09/2012 15:29:26, Juntada de apelação; em 10/09/2012 15:41:50, Juntada de petição; em 10/09/2012 18:01:14, Certificado outros - Certifico que, considerando que os réus possuem procuradores diferentes e o prazo para recorrer deve ser computado em dobro, consoante art. 191 do CPC, procedo a ampliação do término do prazo para 25/09/2012.; em 10/09/2012 18:07:24, Ato Ordinatório-Cível - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 787.; em 10/09/2012 18:09:55, Aguardando publicação - Relação: 0367/2012 Teor do ato: Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 787. Advogados(s): Cambises José Martins (OAB [REDAZIDO]/SC), Daiana Abreu (OAB [REDAZIDO]/SC), Eder Gonçalves (OAB [REDAZIDO]/SC), Elton Rodrigo Riffel (OAB 029.302/SC), Anderson Petruschky (OAB 022.708/SC), Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB [REDAZIDO]/SC), Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 007.688/SC); em 11/09/2012 14:21:08, Juntada de apelação; em 11/09/2012 14:21:19, Juntada de apelação; em 11/09/2012 14:26:11, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 11/09/2012 14:26:45, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 12/09/2012 15:06:45, Juntada de apelação; em 12/09/2012 15:29:18, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0367/2012 Data da Publicação: 12/09/2012 Número do Diário: 1474 Página: 550; em 12/09/2012 16:29:22, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 12/09/2012 16:29:30, Remessa à Fazenda Pública; em 12/09/2012 17:52:19, Recebimento - SAJ; em 13/09/2012 15:51:51, Aguardando decurso do prazo; em 28/09/2012 17:30:24, Aguardando petição; em 04/10/2012 15:40:58, Juntada de apelação; em 04/10/2012 16:55:19, Aguardando envio para o Juiz; em 05/10/2012 14:50:53, Aguardando envio para o Juiz; em 05/10/2012 15:02:46, Concluso para despacho - SAJ; em 18/10/2012 16:27:51, Decisão recebendo recurso - com efeito suspensivo - Recebo os recursos de apelação de fls. 702/728, 729/763, 764/786, 790/813, 814/816, 817/832 e 834/853, vez que tempestivos (fl. 787), em ambos os efeitos (art. 19, caput, da Lei n. 4.717/65). Intimem-se os apelados para, caso queiram, oferecer contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias (art. 508 do CPC c/c com arts. 188 e 191 do mesmo diploma legal). Após, remetam-se os Autos ao egrégio TJSC, com as devidas anotações e homenagens de estilo.; em 26/10/2012 18:08:14, Recebimento - SAJ; em 26/10/2012 18:08:33, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 12/11/2012 17:43:16, Aguardando publicação - Relação: 0467/2012 Teor do ato: Recebo os recursos de

apelação de fls. 702/728, 729/763, 764/786, 790/813, 814/816, 817/832 e 834/853, vez que tempestivos (fl. 787), em ambos os efeitos (art. 19, caput, da Lei n. 4.717/65). Intimem-se os apelados para, caso queiram, oferecer contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias (art. 508 do CPC c/c com arts. 188 e 191 do mesmo diploma legal). Após, remetam-se os Autos ao egrégio TJSC, com as devidas anotações e homenagens de estilo. Advogados(s): Cambises José Martins (OAB 002.134/SC), Daiana Abreu (OAB 029.449/SC), Eder Gonçalves (OAB 005.759/SC), Elton Rodrigo Riffel (OAB 029.302/SC), Anderson Petruschky (OAB 022.708/SC), Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 025.993/SC), Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 007.688/SC); em 20/11/2012 12:53:59, Carga ao Advogado - Carga rápida por 01 hora; em 20/11/2012 13:02:04, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0467/2012 Data da Publicação: 14/11/2012 Número do Diário: 1517 Página: 725-726; em 20/11/2012 13:53:03, Processo entranhado - Entranhado o processo [REDACTED] 001 - Embargos de Declaração; em 20/11/2012 13:56:44, Recebimento - SAJ; em 20/11/2012 13:59:21, Aguardando manifestação das partes; em 21/11/2012 15:18:52, Aguardando cumprir despacho; em 22/11/2012 15:43:00, Juntada de embargos de declaração/infringentes; em 22/11/2012 15:43:11, Juntada de contrarrazões; em 22/11/2012 15:43:28, Aguardando envio para o Juiz; em 23/11/2012 15:15:18, Aguardando envio para o Juiz; em 23/11/2012 15:55:54, Concluso para despacho - SAJ; em 03/12/2012 13:32:52, Recebimento - SAJ; em 03/12/2012 15:27:59, Aguardando cumprir despacho; em 03/12/2012 15:29:11, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 04/02/2013 16:12:19, Carga ao Advogado; em 04/02/2013 17:20:08, Recebimento - SAJ; em 04/02/2013 17:25:20, Aguardando petição; em 05/02/2013 13:49:27, Carga ao Advogado - 01 hora; em 05/02/2013 14:05:06, Recebimento - SAJ; em 05/02/2013 15:49:37, Carga ao Advogado - 01 hora; em 06/02/2013 17:47:57, Recebimento - SAJ; em 06/02/2013 17:49:56, Aguardando petição; em 08/02/2013 15:52:16, Aguardando cumprir despacho; em 18/02/2013 13:56:18, Juntada de petição - prot 484; em 18/02/2013 13:56:40, Juntada de petição - prot 656; em 18/02/2013 13:57:05, Juntada de petição - prot 23609; em 18/02/2013 13:57:48, Aguardando envio para o Juiz; em 19/02/2013 12:34:49, Aguardando envio para o Juiz; em 19/02/2013 14:32:06, Concluso para despacho - SAJ; em 21/02/2013 14:41:55, Recebimento - SAJ; em 21/02/2013 17:12:09, Aguardando cumprir despacho; em 14/03/2013 14:26:54, Carga ao Advogado - 01 hora; em 15/03/2013 13:54:24, Recebimento - SAJ; em 15/03/2013 13:55:54, Aguardando petição; em 27/03/2013 13:15:23, Aguardando cumprir despacho; em 01/04/2013 14:01:30, Juntada de contrarrazões - Protocolo nº 119AA.; em 02/04/2013 15:58:03, Aguardando cumprir despacho; em 15/04/2013 17:25:27, Juntada de contrarrazões - Protocolo nº 119JB; em 15/04/2013 17:26:27, Juntada de petição - Protocolo nº 119MU; em 15/04/2013 17:27:21, Ato Ordinatório-Remessa ao Tribunal de Justiça - Ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. ; em 15/04/2013 17:55:13, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 06/04/2017 16:55:10, Reativado processo retornado de outro Juízo; em 06/04/2017 17:27:18, Sentença reformada em acórdão; em 06/04/2017 17:30:30, Transitado em julgado - Certifico que a decisão de fls. 1215/1216 transitou em julgado em 06/03/2017.; em 06/04/2017 17:30:56, Ato Ordinatório-Retorno dos autos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. ; em 11/04/2017 16:35:39, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0323/2017 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Eder Gonçalves (OAB 5759/SC), Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB ), Anderson Petruschky (OAB 22708/SC), Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC), Daiana Abreu (OAB 29449/SC), Cambises José Martins (OAB ); em 17/04/2017 12:29:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0323/2017 Data da Publicação: 17/04/2017 Número do Diário: 2563 Página: ; em 27/04/2017 12:54:19, Autos entregues em carga ao Advogado; em 21/07/2017 14:29:34, Recebidos os autos; em 25/08/2017 14:00:04, Autos entregues em carga ao Advogado; em 01/09/2017 14:28:10, Recebidos os autos; em 04/09/2017 14:20:10, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Ação Popular - Número: 80039 - Protocolo: [REDACTED]; em 11/09/2017 13:30:44, Conclusos para despacho; em 15/09/2017 13:15:42, Mero expediente - SAJ - Ao Ministério Público.Após, arquivem-se os autos.; em 15/09/2017 13:37:38, Recebidos os autos; em 19/09/2017 14:11:52, Autos entregues em carga ao Ministério Público - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 20/09/2017 15:17:58, Recebidos os autos; em 26/09/2017 11:31:44, Ato ordinatório praticado - SAJ - Genérico - Instituição; em 29/09/2017 12:20:37, Remetido os autos à Contadoria - contadoria; em 29/09/2017 13:51:17, Recebidos os Autos pela Contadoria - contadoria; em 29/09/2017 17:17:52, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Hécio Augusto Moritz, R\$ 120,87 - Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda., R\$ 120,83 - Paulo Roberto Eccel, R\$ 120,87 - Carlos Cesar Ramos, R\$ 120,87 - Ciro Marcial Roza, R\$ 120,87 - Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda, R\$ 120,81; em 30/09/2017 06:25:17, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0832/2017 Teor do ato: Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Hécio Augusto Moritz, R\$ 120,87 - Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda., R\$ 120,83 - Paulo Roberto Eccel, R\$ 120,87 - Carlos Cesar Ramos, R\$ 120,87 - Ciro Marcial Roza, R\$ 120,87 - Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda, R\$ 120,81 Advogados(s): Paulo Luiz da Silva Mattos, Anderson Petruschky (OAB 22708/SC), Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC), Daiana Abreu (OAB 29449/SC); em 02/10/2017 16:40:04, Remetidos os autos da Contadoria; em 02/10/2017 18:15:59, Recebidos os autos; em 03/10/2017 10:53:33, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0832/2017 Data da Publicação: 03/10/2017 Número do Diário: 2679 Página: ; em 03/10/2017 13:39:00, Juntada; em 03/10/2017 13:39:30, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luiz Ganesini, R\$ 106,19 - Carlos Cesar Ramos, R\$ 106,19 - Ciro Marcial Roza, R\$ 106,19 - Hécio Augusto Moritz, R\$ 106,19 - Paulo Roberto Eccel, R\$ 106,25 - Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda, R\$ 106,34 - Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda., R\$ 106,32; em 03/10/2017 13:40:54, Juntada; em 03/10/2017 13:50:15, Juntada de Informações - SAJ - Genérico - Informações; em 04/10/2017 06:30:02, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0841/2017 Teor do ato: Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais

conforme valores a seguir: Luiz Giancesini, R\$ 106,19 - Carlos Cesar Ramos, R\$ 106,19 - Ciro Marcial Roza, R\$ 106,19 - Hécio Augusto Moritz, R\$ 106,19 - Paulo Roberto Eccel, R\$ 106,25 - Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda, R\$ 106,34 - Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda., R\$ 106,32 Advogados(s): Paulo Luiz da Silva Mattos, Anderson Petruschky (OAB 22708/SC), Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC), Daiana Abreu (OAB 29449/SC); em 04/10/2017 23:08:36, Juntada; em 04/10/2017 23:08:37, Cancelado o pagamento de custas/despesas - Guia nº 011.3037035-39 no valor de R\$ 120,87 - Custas Finais. Interessado: Hécio Augusto Moritz. Motivo: A guia foi tornada pendente de pagamento.; em 04/10/2017 23:08:37, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 03/10/2017 através da guia nº 011.3037035-39 no valor de 120,87; em 04/10/2017 23:08:38, Juntada; em 04/10/2017 23:08:39, Cancelado o pagamento de custas/despesas - Guia nº 011.3037036-10 no valor de R\$ 120,87 - Custas Finais. Interessado: Paulo Roberto Eccel. Motivo: A guia foi tornada pendente de pagamento.; em 04/10/2017 23:08:39, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 03/10/2017 através da guia nº 011.3037036-10 no valor de 120,87; em 04/10/2017 23:08:41, Cancelado o pagamento de custas/despesas - Guia nº 011.3037037-09 no valor de R\$ 120,87 - Custas Finais. Interessado: Carlos Cesar Ramos. Motivo: A guia foi tornada pendente de pagamento.; em 04/10/2017 23:08:41, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 03/10/2017 através da guia nº 011.3037037-09 no valor de 120,87; em 04/10/2017 23:08:41, Juntada; em 04/10/2017 23:08:46, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 03/10/2017 através da guia nº 011.3037041-87 no valor de 90,94; em 05/10/2017 14:31:29, Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luiz Giancesini, R\$ 90,94 - Carlos Cesar Ramos, R\$ 106,19 - Ciro Marcial Roza, R\$ 106,19 - Hécio Augusto Moritz, R\$ 106,19 - Paulo Roberto Eccel, R\$ 106,25 - Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda., R\$ 106,32 - Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda, R\$ 109,64; em 05/10/2017 14:31:55, Juntada; em 06/10/2017 11:08:40, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0841/2017 Data da Publicação: 06/10/2017 Número do Diário: 2682 Página: ; em 10/10/2017 23:10:46, Juntada; em 10/10/2017 23:10:47, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 09/10/2017 através da guia nº 011.3037150-30 no valor de 109,64; em 10/10/2017 23:10:48, Juntada; em 10/10/2017 23:10:50, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 09/10/2017 através da guia nº 011.3037151-11 no valor de 109,62; em 22/11/2017 18:07:16, Juntada; em 22/11/2017 18:07:21, Expedido ofício - SAJ - AR com Custas Virtuais; em 22/11/2017 18:07:32, Juntada; em 22/11/2017 18:07:36, Expedido ofício - SAJ - AR com Custas Virtuais; em 22/11/2017 18:07:52, Juntada; em 22/11/2017 18:07:57, Expedido ofício - SAJ - AR com Custas Virtuais; em 22/11/2017 18:08:11, Juntada; em 22/11/2017 18:08:15, Expedido ofício - SAJ - AR com Custas Virtuais; em 30/11/2017 16:43:16, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de extinção do processo em Ação Popular - Número: 80041 - Protocolo: WBQE17100539358; em 30/11/2017 16:44:47, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de juntada de comprovante de pagamento em Ação Popular - Número: 80040 - Protocolo: WBQE17100502241 - Complemento: Dr. Rafael Dominoni; em 30/11/2017 17:13:34, Arquivado Definitivamente - PFA - Caixa nº 47.; em 01/12/2017 11:00:44, Execução de sentença iniciada - Seq.: 02 - Cumprimento de sentença; em 01/12/2017 11:07:42, Execução de sentença iniciada - Seq.: 03 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública; em 01/12/2017 11:09:03, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 02/12/2017 14:06:57, Juntada de AR - Juntada de AR : AR790440400TJ Situação : Cumprido Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Carlos Cesar Ramos Diligência : 28/11/2017; em 02/12/2017 14:06:57, Juntada; em 02/12/2017 14:07:11, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 02/12/2017 14:10:30, Juntada de AR - Juntada de AR : AR790440413TJ Situação : Cumprido Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Hécio Augusto Moritz Diligência : 28/11/2017; em 02/12/2017 14:10:30, Juntada; em 02/12/2017 14:10:38, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 06/12/2017 20:11:30, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 05/12/2017 através da guia nº 011.3038585-75 no valor de 106,19; em 06/12/2017 20:11:30, Juntada; em 07/12/2017 20:10:17, Juntada; em 07/12/2017 20:10:18, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Finais paga em 06/12/2017 através da guia nº 011.3038588-18 no valor de 106,19; em 08/12/2017 09:33:22, Juntada de AR - Juntada de AR : AR790440427TJ Situação : Cumprido Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Paulo Roberto Eccel Diligência : 05/12/2017; em 08/12/2017 09:33:22, Juntada; em 08/12/2017 09:33:34, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 13/12/2017 12:29:35, Juntada de AR - Juntada de AR : AR790440435TJ Situação : Cumprido Modelo : AR com Custas Virtuais Destinatário : Ciro Marcial Roza Diligência : 06/12/2017; em 13/12/2017 12:29:35, Juntada; em 13/12/2017 12:29:42, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 25/08/2023 16:08:25, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:08:28, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:08:30, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:08:32, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:08:34, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:08:36, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:08:38, Juntada de Petição; em 25/08/2023 16:10:13, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 25/08/2023 16:13:47, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (RÉU - MUNICÍPIO DE BRUSQUE) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 05/09/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Ato ordinatório praticado; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - ADILSON MARTINS) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - CARLOS CESAR RAMOS) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - CIRO MARCIAL ROZA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - HELCIO AUGUSTO MORITZ) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (AUTOR - ODIRLEI DELL AGNOLO) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023

00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - PAULO ROBERTO ECCEL) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - MUNICÍPIO DE BRUSQUE) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 25/08/2023 16:14:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 262 (RÉU - Prefeito - MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC - Brusque) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 16/11/2023 23:59:59; em 04/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271 e 272; em 06/09/2023 01:13:15, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 261; em 11/10/2023 23:51:15, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 13/10/2023 03:51:14, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/10/2023 até 15/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023; em 11/11/2023 13:05:55, Expedição de Edital; em 13/11/2023 14:23:00, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 14/11/2023; em 14/11/2023 02:00:14, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital - disponibilização confirmada no dia 14/11/2023 02:00:14, disponibilização efetiva ocorreu no dia 14/11/2023 Prazo do edital: 31/01/2024 Prazo de citação/intimação: 09/04/2024; em 16/11/2023 07:46:48, PETIÇÃO; em 16/11/2023 23:01:50, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 266, 263 e 264; em 17/11/2023 01:01:54, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 265, 267, 268, 269, 270, 271 e 272; em 01/02/2024 03:00:25, Juntada de certidão - finalizado o prazo do Edital; em 10/04/2024 03:00:13, Juntada de certidão - finalizado o prazo de Citação/Intimação previsto em Edital; em 27/11/2025 17:08:53, Juntada de certidão. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Transporte Terrestre, Concessão / Permissão / Autorização, Serviços, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00027548720108240011

Número da Certidão: 659824

Código de Segurança: d85290b4

Data de geração: 01/07/2026 09:50:10

